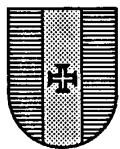


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 7

Terça-feira, 1 de Abril de 1997

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Pág.

Portarias de Extensão:

- Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissionais Similares e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 2
- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial..... 3
- Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e Outros - Alteração Salarial e Outra..... 3
- Aviso para PE do CCT entre a APAVT - Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SNATTI - Sind. Nacional de Actividade Turfística, Tradutores e Intérpretes - Alteração Salarial e Outras..... 4

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a APAVT - Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SNATTI - Sind. Nacional de Actividade Turfística, Tradutores e Intérpretes - Alteração Salarial e Outras..... 5

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Estatutos/Alterações:

- Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira..... 6

Corpos Gerentes/Alterações:

- Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira..... 8

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOC. DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ACTIVIDADES SIMILARES E O STAD-SIND. DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA, DOMÉSTICAS, PROFISSIONAIS SIMILARES E ACTIVIDADES DIVERSAS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1997, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 6, de 17 de Março de 1997, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 6, de 17 de Março de 1997, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. das

Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD-Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissionais Similares e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1997, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 6, de 17 de Março de 1997 são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 1997.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 31 de Março de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

No JORAM, n.º 6, III Série, de 17 de Março de 1997, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 6, III Série, de 17 de Março de 1997, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria

da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da R.A.M. - Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 6, III Série, de 17 de Março de 1997, são tomadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 1997.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 31 de Março de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOC. DOS INDUSTRIAIS DE PRÓTESE E O SIND. DOS TÉCNICOS DE PRÓTESE DENTÁRIA E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1997, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 6, de 17 de Março de 1997, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 6, de 17 de Março de 1997, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e Outros-Alteração Salarial e Outra, publicado no BTE, I Série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1997, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 6, de 17 de Março de 1997, são tomadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante,

que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 1997.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 31 de Março de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APAVT - ASSOC. PORTUGUESA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO E O SNATTI - SIND. NACIONAL DE ACTIVIDADE TURÍSTICA, TRADUTORES E INTÉRPRETES - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 8 de 28 de Fevereiro de 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a

actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 26 de Março de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A APAVT - ASSOC. PORTUGUESA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO E O SNATTI - SIND. NACIONAL DA ACTIVIDADE TURÍSTICA, TRADUTORES E INTÉRPRETES-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Profissionais em regime efectivo

Cláusula 24.^a

[...]

1 - O trabalhador que, por determinação da entidade patronal, se desloque em serviço desta ou em serviço continuado ou frequente, a pedido dela e fora da povoação em que se situa o local de trabalho, em cursos de aperfeiçoamento profissional e viagens de estudo, tem direito a alojamento e refeições, nos termos da cláusula 27.^a, a transporte e a um subsídio, que será, por dia ou fracção, de:

- a) Continente e Ilhas 2.548\$;
b) Estrangeiro 5.096\$.

Cláusula 26.^a

[...]

6 - As agências contribuirão para o custo da refeição de almoço com 478\$40, para os trabalhadores que trabalhem o dia inteiro.

7 - Os profissionais em serviço, quando em viagem superior a sete dias consecutivos, têm direito a um subsídio de 561\$60 por dia para tratamento de roupas, calculado sobre a duração total da viagem.

Cláusula 27.^a

Condições de transporte, alojamento e refeições

4 - Sempre que os participantes da viagem não tenham refeições incluídas ou no caso de o profissional viajar sozinho e não pretender tomar as refeições no hotel, tem direito aos seguintes subsídios:

a) Em território nacional:

- Pequeno-almoço 488\$80;
Almoço ou Jantar 2 340\$;

b) Em território estrangeiro:

- Pequeno-almoço 1.612\$;
Almoço ou Jantar 5.616\$;

Rectoactividade. - O presente acordo produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1996.

ANEXO I

Tabela de vencimentos dos profissionais de informação turística em regime permanente

Categoria profissional	Definição de funções	Retribuição mínima mensal
Guia-intérprete	É o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade abrange todo o território nacional.	123 656\$00
Correio de turismo	É o profissional que acompanha viagens turísticas ao estrangeiro como representante dos respectivos organizadores, velando pelo bem-estar dos turistas e pelo cumprimento do programa de viagens.	123 656\$00
Guia regional...	É o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade se exerce exclusivamente numa região definida.	103 272\$00

Categoria profissional	Definição de funções	Retribuição mínima mensal
Transferista....	É o profissional cuja actividade consiste em acolher e acompanhar turistas de estações terrestres, marítimas ou aéreas para locais de alojamento ou destas para aquelas em trânsito de uma estação para outra ou em deslocações cuja exclusiva finalidade seja a ligação entre dois locais turísticos e ainda dar assistência individual ou em grupo.	103 272\$00

O nível de classificação que melhor corresponde às funções e informação dos guias-intérpretes, correios de turismo e guias

regionais é o previsto no n.º 4 (profissionais altamente qualificados), n.º 4.1; para os transferistas, é o que está previsto no n.º 5 («profissionais qualificados»), n.º 5.4, do quadro de estrutura dos níveis de qualificação anexo ao Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Julho.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1997.

Pela APAVT:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SNATTI:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 30 de Janeiro de 1997.

Depositado em 14 de Fevereiro de 1997, a fl. 43 do livro n.º 8, com o n.º 16/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 8, de 28/2/97).

Organizações do Trabalho

ESTATUTOS/ALTERAÇÕES

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Art.º 1.º

O Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira é a associação sindical constituída pelos seguintes profissionais nele filiados.

- a)
- b)
- c)

Art.º 10.º

f) - Assegurar uma boa gestão dos seus serviços administrativos.

1 - A quotização é de 1% sobre o vencimento base.

único - Entende-se por vencimento base o correspondente à categoria que vigora na função pública.

2 - A cobrança e remessa ao sindicato das quotizações dos associados será efectuada por acordo entre o sindicato e estes.

Art.º 16.º

1 - Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de cumprimento do serviço militar obrigatório, desemprego ou outro.

2 - Os reformados poderão estar organizados no sindicato mediante regulamento próprio a aprovar em Assembleia Geral.

Art.º 18-A

O sócio poderá pedir a suspensão da sua inscrição, se entretanto deixar de exercer a profissão, se se ausentar para o estrangeiro ou por outro qualquer motivo fundamentado.

1 - A competência para decisão do pedido de suspensão de inscrição compete à Direcção do Sindicato.

2 - Durante o período de suspensão o sócio fica isento do pagamento das suas quotas e ficam suspensos os direitos e os deveres do associado, excepto os que se prendem com os deveres de lealdade, respeito e solidariedade.

Art.º 19.º

Podem ser aplicados aos sócios as penas de repreensão, suspensão de 3 dias a um ano e expulsão.

Art.º 20.º

A sanção de repreensão é aplicável aos comportamentos dos sócios que revelem negligência ou incumprimento, sem gravidade, dos deveres previstos no art.º 14.º.

Art.º 21.º

- a)
- b) Não acatem de forma grave as decisões e resoluções dos órgãos competentes do sindicato, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos.
- c) Pratiquem com gravidade actos lesivos dos direitos ou interesses dos associados, dos órgãos do sindicato ou do próprio sindicato.

Art.º 22.º

As sanções de suspensão e de expulsão não podem ser aplicadas sem que ao associado sejam dadas garantias de defesa em adequado processo disciplinar, que observará o princípio do contraditório e os demais princípios estabelecidos no direito disciplinar.

Art.º 23.º

- 1 -
- 2 -
- 3 - O acusado apresentará a sua defesa também por escrito no prazo de 20 dias a contar da notificação da nota de culpa, podendo requerer as diligências necessárias para a descoberta da verdade, procurando apresentar quaisquer meios de prova admitidos em direito, não podendo, todavia, apresentar mais de 3 testemunhas por cada facto.
- 4 - O instrutor do processo pode, todavia, recusar a realização de diligências que se mostrem manifestamente dilatórias.

Art.º 24.º

- 1 -
- # único - A direcção poderá (a)

2 - Da decisão da Direcção que aplique as penas de suspensão e de expulsão cabe recurso

3 - Da aplicação da pena de repreensão não cabe recurso.

Art. 27.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de 3 anos podendo serem reeleitos.

Art.º 41.º

A direcção do sindicato compõe-se de 8 membros.

Art.º 42.º

Na primeira reunião da direcção os membros eleitos escolherão entre si o Presidente, o Tesoureiro, o Secretário e os vogais, definindo entre si as funções de cada um.

Art.º 74.º

Não podem ser eleitos os associados que sejam membros da comissão de fiscalização do acto eleitoral ou que estejam feridos de alguma inelegibilidade.

Art.º 77.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do sindicato e publicados nos jornais mais lidos na localidade da sede, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

Art.º 79.º

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos dos corpos gerentes.

Art.º 81.º

- a)
- b)
- c)

d) Deliberar sobre a constituição de outras mesas de voto, fixas ou itinerantes, bem como do modo do seu funcionamento, tendo em vista a participação do máximo número de associados no acto eleitoral.

Art.º 87.º

1 -

2 -

3 -

a)

b) Do referido subscrito conste o número e a assinatura do associado.

c)

Art.º 88.º

1 - Os sócios votarão nas mesas do concelho onde trabalham ou noutros locais indicados pela comissão eleitoral.

Nota:

É aditado um artigo entre o 18 e o 19 que ficará a designar-se artigo 19.

É eliminado o artigo 42.º

Do actual artigo 19.º até ao artigo 41.º cada um dos artigos passará a ter o número de ordem seguinte, por exemplo: o artigo 19 passa para 20, o 20 passa para 21, etc.

Registado na Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 20 de Março de 1997, a fl.ºs 8 verso do livro n.º 1, com o n.º1, nos termos do art.º 10 do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

CORPOS GERENTES/ALTERAÇÕES

SINDICATO DOS ESTIVADORES MARÍTIMOS DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA - ELEIÇÃO
EM 9/10/96, PARA O TRIÉNIO 1996/1998.

ASSEMBLEIA GERAL

EFFECTIVOS

Presidente, Sócio n.º 533, José Augusto Gonçalves de Sousa, casado, estivador, nascido em 17/1/60, filho de Augusto Gonçalves de Sousa e de Felicidade de Andrade, natural da freguesia de são Gonçalo, residente ao Bairro de santa Maria, 69, freguesia de S. M. Maior, portador do B.I. n.º 7974014, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

1.º Secretário, Sócio n.º 502, Emanuel Olim França, casado, estivador, nascido em 25/3/56, filho de Manuel de França e de Maria Lúdia de Olim França, natural da Freguesia de São Gonçalo, residente ao Lombo da Quinta, freguesia de são Gonçalo, portador do B.I. n.º 5216249, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

2.º Secretário, Sócio n.º 527, João Manuel Fernandes da Paixão casado, estivador, nascido em 12/7/60, filho de Manuel Higino da Paixão e de Maria Madalena Fernandes, natural de freguesia de Machico, residente ao Sítio da Serra D'Água,

freguesia de Machico, portador do B.I. n.º 6303410, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

SUBSTITUTOS

Presidente, Sócio n.º 514 Luís Mendonça Faria, casado, estivador, nascido em 12/1/55, filho de João Faria e de Violante de Mendonça, natural da freguesia de Machico, residente à Estrada dos Marmeleiros, freguesia de Monte, portador do B.I. n.º 6122339, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

1.º Secretário, Sócio n.º 467, José da Silva Freitas, casado, estivador, nascido em 14/6/53, filho de Manuel de Freitas e de Virgínia da Silva, natural da freguesia de Machico, residente ao Sítio da Graça, freguesia de Machico, portador do B.I.: n.º 5434026, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

2.º Secretário, Sócio n.º 503, Isidro Manuel Alves, casado, estivador, nascido em 15/4/55, filho de José Alves e de Maria Aida Gomes Alves, natural de freguesia de Monte, residente ao Rochão de Cima, freguesia da Camacha, portador do B.I. n.º 5447608, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

DIRECÇÃO**EFFECTIVOS**

Presidente, Sócio n.º 511, José Manuel de Abreu dos Santos, casado, estivador, nascido em 27/8/51, filho de Francisco de Abreu dos Santos e de Elmira da Conceição Moura, natural da freguesia de São Martinho, residente ao Beco do Relojoeiro-Arieiro, freguesia de São Martinho, portador do B.I.: n.º 5484132, do Arquivo de Identificação do Funchal.

Secretário, Sócio n.º 535, José Hilário Teles, casado, estivador, nascido em 18/2/60, filho de João José Teles e de Maria Isabel Serrão Teles, natural da freguesia de Santo António, residente ao Sítio de São João, Cx n.º 107, freguesia de Gaula, portador do B.I. n.º 8615214, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Tesoureiro, Sócio n.º 516, Américo Rodrigues Martins Pereira, casado, estivador, nascido em 27/10/56, filho de João Martins Pereira e de Leocádia Rodrigues Pimenta, natural da freguesia de Santo António, residente ao Sítio do Jamboto, 32, freguesia de Santo António, portador do B.I. n.º 5000997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vogal, Sócio n.º 526, João José Rodrigues de Freitas, casado, estivador, nascido em 6/5/58, filho de José Augusto de Freitas e de Fernanda Rodrigues de Freitas, natural da freguesia de São Martinho, residente ao Sítio dos Piornais, freguesia de São Martinho, portador do B.I. n.º 5174198, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vogal, Sócio n.º 499, António Serafim Franco dos Santos, casado, estivador, nascido em 8/5/55, filho de Manuel dos Santos e de Maria dos Anjos Franco, natural da freguesia de Machico residente ao Sítio da Pontinha, freguesia de Machico, portador do B.I. n.º 5367668, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

DIRECÇÃO**SUBSTITUTOS**

Presidente, Sócio n.º 515, Manuel Tiago Lima Vasconcelos, casado, estivador, nascido em 1/5/55, filho de João Vasconcelos e de Gabriela de Lima, natural da freguesia de Machico, residente ao Sítio da Graça, freguesia de Machico, portador do B.I. n.º 5123808, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Secretário, Sócio n.º 529, Jorge Flávio Rodrigues de Freitas, casado, estivador, nascido em 14/2/60, filho de Carlos de Freitas e de Maria Rosário Rodrigues, natural da freguesia de São Martinho, residente ao Bêco do Castanheiro - Areiro, freguesia de São Martinho, portador do B.I. n.º 8195558, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Tesoureiro, Sócio n.º 543, Manuel Gregório Gouveia Sardinha, casado, estivador, nascido em 4/1/61, filho de José António Pereira e de Maria Helena de Gouveia, natural da freguesia de Machico, residente ao Sítio do Piquinho, freguesia de Machico, portador do B. I. n.º 6077868, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vogal, Sócio n.º 508, Jorge Alves Correia, casado, estivador, nascido em 17/6/56, filho de António Correia e de Maria Isaura Alves, natural da freguesia de Machico, morador ao Sítio da Pontinha, freguesia de Machico, portador do B.I. n.º 5580600, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vogal, Sócio n.º 505, João Lino Teixeira dos Santos, casado, estivador, nascido em 6/1/55, filho de João dos Santos e Violante Teixeira, natural da freguesia de Machico, residente ao Sítio do Paraíso, freguesia de Machico, portador do B.I. n.º 5580601, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

O preço deste número: 260\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 255\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"